



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS

88190 - GOV. CELSO RAMOS - S. C.

LEI Nº 393/91

APROVA PLANTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ NAPOLEÃO TELLES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estipulado o valor venal por metro quadrado dos imóveis no Município de Governador Celso Ramos para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) conforme tabela anexa.

Artigo 2º - O valor do lançamento corresponderá ao Imposto Anual convertido em Unidade Fiscal Monetária (UFM) cujo montante será calculado com base no Cadastro Imobiliário (Planta de Valores), atualizado, no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 23 de dezembro de 1991.

LUIZ NAPOLEÃO TELLES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.